



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, ORIGINALMENTE PUBLICADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2010, PARA INCLUIR OS LOGOTIPOS DAS CORRETORAS

AVISO AO MERCADO

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 04.703.422/0001-10
Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 6º andar, Rio de Janeiro - RJ

32.803.240 Ações
Código ISIN: "BRESTCACNDRS"
Código de Negociação na BVM&FBOVESPA: "ESTC3"

A **ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), as pessoas físicas identificadas no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) como **Acionistas Vendedores** (em conjunto, "**Acionistas Vendedores**"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("BTG PACTUAL" ou o "**Coordenador Líder**"), o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("Credit Suisse") e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Credit Suisse, "**Coordenadores da Oferta**") comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por meio do procedimento simplificado para registro de emissão de ações mobiliárias ("Procedimento Simplificado" instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 11 de agosto de 2008

1. OFERTA

A Oferta (conforme definido a seguir) consistirá na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações da Companhia, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro credenciadas junto à BVM&FBOVESPA, S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BVM&FBOVESPA", "Corretoras"), e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta", e, ainda, com esforços de colocação das Ações no exterior a serem realizados por BTG Pactual U.S. Capital Corp., Credit Suisse Securities (USA) LLC, Santander Investment Securities Inc. e outras instituições financeiras ("Agentes de Colocação Internacional"), exclusivamente junto a (a) investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definido no Rule 144d, editado pelo U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("Securities Act"); (b) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país (non U.S. person), em conformidade com o Regulation S, editado pela SEC, ao amparo do Securities Act, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor; e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 1 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução nº 2.689 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 17 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Investidores Estrangeiros") ("Oferta"). A distribuição primária compreendida pela Oferta somente ocorrerá mediante o exercício da Opção de Lote Suplementar (conforme definido abaixo). As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão originariamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional.

1.1. Ações do Lote Suplementar: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá ser acrescida em até 10%, ou seja, em até 3.280.224 Ações a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar", conforme opção outorgada pela Companhia ao Credit Suisse no "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Participações S.A." a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anexo, a BVM&FBOVESPA ("Contrato de Colocação"). As Ações do Lote Suplementar serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). O Credit Suisse terá o direito exclusivo de participar da data de assinatura do Contrato de Colocação e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Anúncio de Início"), de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de subrogação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

2. REGIME DE COLOCAÇÃO E GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO
Nos termos do Contrato de Colocação, os Coordenadores da Oferta realizarão, de forma individual e não solidária, a colocação das Ações em regime de garantia firme de liquidação. A garantia firme de liquidação na Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de, após a assinatura do Contrato de Colocação e a concessão do registro da Oferta pela CVM, adquirir e liquidar, na proporção e até o limite individual da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta nos termos do Contrato de Colocação, pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), na Data de Liquidação (conforme definido no item 8 abaixo), a totalidade do saldo correspondente à diferença entre (i) a quantidade de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e (ii) a quantidade de Ações objeto da Oferta efetivamente colocada no mercado (sem considerar as Ações do Lote Suplementar). O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e a CVM, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 17 abaixo.

2.1. Revenda: Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, até a publicação do anúncio informando acerca do resultado final da Oferta, a ser publicado pela Companhia, em conjunto com os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento"), o preço de revenda será o preço de mercado das Ações até o limite máximo correspondente ao Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), ressalvadas as atividades de estabilização de acordo com o Contrato de Estabilização (conforme definido no item 8 abaixo).

3. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO
Com expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta irão organizar plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, a qual levará em consideração as relações da Companhia, Acionistas Vendedores e Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Os Coordenadores da Oferta obrigam-se a assegurar a adequação do investimento nas Ações ao perfil de risco de seu cliente e a obtenção de tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

4. PÚBLICO-ALVO
As Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações a (1) Investidores Não-Institucionais, no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido no item 4.1 abaixo), e (2) Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido no item 4.2 abaixo).

4.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será direcionada a investidores pessoas físicas jurídicas e clubes de investimento registrados na BVM&FBOVESPA, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizem solicitação de reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), durante o Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo (conforme definido a seguir), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 ou o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 por investidor Não-Institucional ("Investidor Não-Institucional") ("Oferta de Varejo").

4.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será direcionada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BVM&FBOVESPA, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, cujas intencões globais ou específicas de investimento excedam o valor de R\$300.000,00, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros, registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM sob a BVM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e os investidores Estrangeiros ("Investidor Institucional") ("Oferta Institucional").

5. PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO DAS AÇÕES
Após (1) a assinatura do Contrato de Colocação, (2) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (3) a publicação do Anúncio de Início (4) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações no âmbito da Oferta, no mercado de distribuição CVM 400, e observando o esforço de distribuição acionária previsto no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ("Regulamento de Listagem do Novo Mercado"). Os Coordenadores da Oferta assegurarão que seus representantes de venda e as demais Instituições Participantes da Oferta não recebam previamente a data de sua emissão o exterior do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar"), bem como assegurarão que recebam, oportunamente, exemplares do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória de modo que eventuais dúvidas pudessem ou possam, conforme o caso, ser esclarecidas pela Companhia.

5.1. Oferta de Varejo: Será concedido aos Investidores Não-Institucionais o período de 7 dias úteis, com início em 21 de setembro de 2010, inclusive, e encerramento em 29 de setembro de 2010, inclusive ("Período de Reserva"), para realizarem seus Pedidos de Reserva. Para os fins da presente Oferta, são considerados pessoas vinculadas os investidores que sejam controladores ou administradores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo os Acionistas Vendedores, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau ("Pessoas Vinculadas").

5.1.1. Procedimento da Oferta de Varejo: O montante de, no mínimo, 10%, e no máximo, 15% das Ações objeto da Oferta, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será destinado prontamente a Investidores Não-Institucionais que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo. A Oferta de Varejo se dará nas seguintes condições: a) cada Investidor Não-Institucional poderá realizar até 1 (um) Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico, no Período de Reserva, observado o valor máximo de pedido de investimento de R\$3.000,00 ou o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 por investidor Não-Institucional, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Ações que deve adquirir e o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo); b) a entrega das Ações deverá ser efetuada na Data de Liquidação (conforme definido no item 8 abaixo), mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis no momento do Pedido de Reserva, para fins de garantia do Pedido de Reserva, bem como a contagem para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos para realização de seus Pedidos de Reserva ou sobre a realização de cadastro perante Tal Instituição Participante da Oferta; os Investidores Não-Institucionais poderão estipular no respectivo Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, nos termos do artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte pela estipulação de um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) venha a ser fixado em valor superior ao estipulado, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado; c) os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, de forma a restringir a colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, caso haja excesso de demanda superior em 1/3 a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar). Nesse caso, os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva em que não se constate a indicação da condição ou não de Pessoa Vinculada pelo Investidor Não-Institucional serão automaticamente cancelados; d) a quantidade de Ações a ser adquirida por cada Investidor Não-Institucional (ajustada, se for o caso, de acordo com o item (ii) abaixo) e o respectivo valor do investimento deverão ser informados ao Investidor Não-Institucional pela Instituição Participante da Oferta junto a qual tenha realizado seu Pedido de Reserva até as 16:00 horas da útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símil, sendo o pagamento limitado ao valor do investimento constante do Pedido de Reserva; e) cada investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (ii) acima à Instituição Participante da Oferta junto a qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, a vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação, sob pena de, em não o fazendo, seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; e, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da BVM&FBOVESPA, junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central do Brasil, a BVM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente à divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), liquidadas às possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo, e a possibilidade de retenção prevista no item (ii) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor máximo número inteiro de Ações; f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária entre os sucessivos Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$5.000,00 por investidor Não-Institucional; (2) uma vez atingido o critério de preço descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional à quantidade remanescente de Ações destinada à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante em cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações; e (3) a entrega das Ações aos Investidores Não-Institucionais que não tenham realizado seu Pedido de Reserva, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, sob pena de, em não o fazendo, seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; e, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da BVM&FBOVESPA, junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central do Brasil, a BVM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente à divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), liquidadas às possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo, e a possibilidade de retenção prevista no item (ii) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor máximo número inteiro de Ações; f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária entre os sucessivos Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$5.000,00 por investidor Não-Institucional; (2) uma vez atingido o critério de preço descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional à quantidade remanescente de Ações destinada à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante em cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações; e (3) a entrega das Ações aos Investidores Não-Institucionais que não tenham realizado seu Pedido de Reserva, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, sob pena de, em não o fazendo, seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; e, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da BVM&FBOVESPA, junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central do Brasil, a BVM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente à divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), liquidadas às possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo, e a possibilidade de retenção prevista no item (ii) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor máximo número inteiro de Ações; f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária entre os sucessivos Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$5.000,00 por investidor Não-Institucional; (2) uma vez atingido o critério de preço descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional à quantidade remanescente de Ações destinada à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante em cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações; e (3) a entrega das Ações aos Investidores Não-Institucionais que não tenham realizado seu Pedido de Reserva, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, sob pena de, em não o fazendo, seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; e, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da BVM&FBOVESPA, junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central do Brasil, a BVM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente à divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), liquidadas às possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo, e a possibilidade de retenção prevista no item (ii) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor máximo número inteiro de Ações; f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária entre os sucessivos Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$5.000,00 por investidor Não-Institucional; (2) uma vez atingido o critério de preço descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional à quantidade remanescente de Ações destinada à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante em cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações; e (3) a entrega das Ações aos Investidores Não-Institucionais que não tenham realizado seu Pedido de Reserva, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, sob pena de, em não o fazendo, seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; e, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da BVM&FBOVESPA, junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central do Brasil, a BVM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente à divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), liquidadas às possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo, e a possibilidade de retenção prevista no item (ii) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor máximo número inteiro de Ações; f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária entre os sucessivos Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$5.000,00 por investidor Não-Institucional; (2) uma vez atingido o critério de preço descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional à quantidade remanescente de Ações destinada à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante em cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações; e (3) a entrega das Ações aos Investidores Não-Institucionais que não tenham realizado seu Pedido de Reserva, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, sob pena de, em não o fazendo, seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; e, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da BVM&FBOVESPA, junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central do Brasil, a BVM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente à divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), liquidadas às possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo, e a possibilidade de retenção prevista no item (ii) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor máximo número inteiro de Ações; f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária entre os sucessivos Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$5.000,00 por investidor Não-Institucional; (2) uma vez atingido o critério de preço descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional à quantidade remanescente de Ações destinada à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante em cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações; e (3) a entrega das Ações aos Investidores Não-Institucionais que não tenham realizado seu Pedido de Reserva, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, sob pena de, em não o fazendo, seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; e, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da BVM&FBOVESPA, junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central do Brasil, a BVM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente à divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), liquidadas às possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo, e a possibilidade de retenção prevista no item (ii) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor máximo número inteiro de Ações; f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária entre os sucessivos Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$5.000,00 por investidor Não-Institucional; (2) uma vez atingido o critério de preço descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional à quantidade remanescente de Ações destinada à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante em cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações; e (3) a entrega das Ações aos Investidores Não-Institucionais que não tenham realizado seu Pedido de Reserva, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, sob pena de, em não o fazendo, seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; e, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da BVM&FBOVESPA, junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central do Brasil, a BVM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente à divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), liquidadas às possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo, e a possibilidade de retenção prevista no item (ii) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor máximo número inteiro de Ações; f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária entre os sucessivos Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$5.000,00 por investidor Não-Institucional; (2) uma vez atingido o critério de preço descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional à quantidade remanescente de Ações destinada à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante em cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações; e (3) a entrega das Ações aos Investidores Não-Institucionais que não tenham realizado seu Pedido de Reserva, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, sob pena de, em não o fazendo, seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; e, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da BVM&FBOVESPA, junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central do Brasil, a BVM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente à divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), liquidadas às possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo, e a possibilidade de retenção prevista no item (ii) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor máximo número inteiro de Ações; f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária entre os sucessivos Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$5.000,00 por investidor Não-Institucional; (2) uma vez atingido o critério de preço descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional à quantidade remanescente de Ações destinada à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante em cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações; e (3) a entrega das Ações aos Investidores Não-Institucionais que não tenham realizado seu Pedido de Reserva, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, sob pena de, em não o fazendo, seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; e, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da BVM&FBOVESPA, junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central do Brasil, a BVM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente à divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), liquidadas às possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo, e a possibilidade de retenção prevista no item (ii) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor máximo número inteiro de Ações; f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária entre os sucessivos Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$5.000,00 por investidor Não-Institucional; (2) uma vez atingido o critério de preço descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional à quantidade remanescente de Ações destinada à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante em cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações; e (3) a entrega das Ações aos Investidores Não-Institucionais que não tenham realizado seu Pedido de Reserva, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, sob pena de, em não o fazendo, seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; e, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da BVM&FBOVESPA, junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central do Brasil, a BVM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente à divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), liquidadas às possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo, e a possibilidade de retenção prevista no item (ii) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor máximo número inteiro de Ações; f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária entre os sucessivos Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$5.000,00 por investidor Não-Institucional; (2) uma vez atingido o critério de preço descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional à quantidade remanescente de Ações destinada à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante em cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações; e (3) a entrega das Ações aos Investidores Não-Institucionais que não tenham realizado seu Pedido de Reserva, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, sob pena de, em não o fazendo, seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; e, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da BVM&FBOVESPA, junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central do Brasil, a BVM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente à divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), liquidadas às possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo, e a possibilidade de retenção prevista no item (ii) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor máximo número inteiro de Ações; f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária entre os sucessivos Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$5.000,00 por investidor Não-Institucional; (2) uma vez atingido o critério de preço descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional à quantidade remanescente de Ações destinada à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante em cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações; e (3) a entrega das Ações aos Investidores Não-Institucionais que não tenham realizado seu Pedido de Reserva, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, sob pena de, em não o fazendo, seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; e, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da BVM&FBOVESPA, junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central do Brasil, a BVM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente à divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), liquidadas às possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo, e a possibilidade de retenção prevista no item (ii) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor máximo número inteiro de Ações; f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária entre os sucessivos Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$5.000,00 por investidor Não-Institucional; (2) uma vez atingido o critério de preço descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional à quantidade remanescente de Ações destinada à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante em cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações; e (3) a entrega das Ações aos Investidores Não-Institucionais que não tenham realizado seu Pedido de Reserva, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, sob pena de, em não o fazendo, seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; e, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da BVM&FBOVESPA, junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central do Brasil, a BVM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente à divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), liquidadas às possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo, e a possibilidade de retenção prevista no item (ii) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor máximo número inteiro de Ações; f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária entre os sucessivos Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$5.000,00 por investidor Não-Institucional; (2) uma vez atingido o critério de preço descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional à quantidade remanescente de Ações destinada à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante em cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações; e (3) a entrega das Ações aos Investidores Não-Institucionais que não tenham realizado seu Pedido de Reserva, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, sob pena de, em não o fazendo, seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; e, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da BVM&FBOVESPA, junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central do Brasil, a BVM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente à divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), liquidadas às possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo, e a possibilidade de retenção prevista no item (ii) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor máximo número inteiro de Ações; f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária entre os sucessivos Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$5.000,00 por investidor Não-Institucional; (2) uma vez atingido o critério de preço descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional à quantidade remanescente de Ações destinada à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante em cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações; e (3) a entrega das Ações aos Investidores Não-Institucionais que não tenham realizado seu Pedido de Reserva, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, sob pena de, em não o fazendo, seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; e, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da BVM&FBOVESPA, junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central do Brasil, a BVM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente à divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), liquidadas às possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo, e a possibilidade de retenção prevista no item (ii) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor máximo número inteiro de Ações; f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária entre os sucessivos Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observ